

Sind-UTE/MG notifica Governador Fernando Pimentel sobre descumprimento do acordo do Piso Salarial

O Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE/MG, a partir do Termo de Acordo resultante das negociações entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o Sind-UTE/MG, firmado no dia 15/05/15, que assegurou conquistas importantes para a categoria estadual e que não estão sendo cumpridas, **NOTIFICOU** o Governador do Estado de Minas Gerais - Sr. Fernando da Mata Pimentel - nos termos abaixo:

• **Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional de acordo com o Índice de 7,64% do MEC do ano de 2017:**

Em 12 de janeiro de 2017, o MEC anunciou o reajuste de 7,64% no Piso Salarial Profissional Nacional, conforme artigo 5º da Lei 11.738/2008, que versa sobre sua atualização anual. O item do acordo 1.2 garante aos servidores a aplicação do referido reajuste de 7,64% a contar de janeiro de 2017, senão vejamos:

1.2. Garantia de atualização do piso salarial estadual nos mesmos índices de correção do Piso Salarial Profissional Nacional nas oitos carreiras da educação, em janeiro de 2016, 2017 e 2018 aplicado na carreira e parcelas previstas no item 1.1

Da mesma forma, que o reajuste também deve ser aplicado nos 03 (três) Abonos Incorporáveis.

Diante da omissão do Governo do Estado de Minas Gerais, o Sindicato protocolizou Ofício requerendo a imediata aplicação do reajuste de 7,64% no Piso Salarial Profissional Nacional e nos Abonos Incorporáveis instituídos pela Lei 21.710/15, a contar de janeiro de 2017, conforme item 1.2 do Termo de Acordo, bem como do artigo 3º da Lei Estadual nº 21.710 de 30 de junho de 2015.

Até a presente data, o Sindicato não teve qualquer retorno sobre a aplicação do reajuste do Piso Salarial de 7,64% anunciado pelo MEC do ano de 2017 nos salários dos servidores da educação estadual.

• **Pagamento do valor retroativo do Piso Salarial Profissional Nacional do ano de 2016**

A Lei Estadual 21.710/15 estabeleceu que o reajuste anual definido pela Lei Federal 11.738/08 é devido aos servidores estaduais da educação a partir de janeiro de cada ano. Então, a Lei Estadual 22.062 de 20/04/2016, garantiu o reajuste do Piso Salarial para o ano de 2016 no percentual de 11,36% (art. 1º) no mesmo índice do MEC, com a garantia do pagamento do valor retroativo a 1º de janeiro (art. 4º).

Entretanto, até a presente data o valor do retroativo do reajuste do Piso Salarial do ano de 2016 até a data em que foi efetivado (maio/2016) que é devido aos servidores da educação não foi pago pelo Governo de Minas Gerais.

• **Pagamento do Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb (5,0%)**

Da mesma forma, o item 4.2 do Termo do Acordo garante aos servidores da educação a criação do Adicional de Desempenho da Educação Básica no valor correspondente a 5% da remuneração a cada 05 anos de efetivo exercício na carreira, a serem pagos a partir do ano de 2012, senão vejamos:

4.2- Criação do Adicional de Desempenho da Educação Básica (ADEEB): 5% a cada 5 anos completos de efetivo exercício na carreira, contados a partir de janeiro de 2012, conforme regulamentação.

O adicional ficou assegurado no artigo 12 da Lei 21.710/15 como “Adicional de Valorização da Educação Básica-Adveb”, nos seguintes termos:

Art. 12. Fica instituído o Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb – para os ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades

de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, na forma de lei específica.

Parágrafo único. O Adveb será atribuído mensalmente ao servidor a que se refere o caput e terá como base de cálculo valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor, a cada cinco anos de efetivo exercício, contados a partir de 1º de janeiro de 2012.

Importante ressaltar que a fonte de custeio para o pagamento do Adicional de Valorização da Educação Básica- Adveb restou prevista no art. 6º da lei 19.973/2011, nos seguintes termos:

Art. 6º Os recursos financeiros de que trata o art. 3º serão utilizados para pagamento dos seguintes instrumentos da política remuneratória de que trata esta Lei:

(...)

XI – concessão de Adicional de valorização da Educação Básica – Adveb –, nos termos do art. 12 da Lei que o instituiu.

O Sindicato protocolizou Ofício requerendo o imediato pagamento do Adicional de Valorização da Educação Básica- Adveb,

conforme item 4.2 do Termo de Acordo, bem como do artigo 12 da Lei Estadual, nº 21.710, de 30 de junho de 2015.

Contudo, até a presente data, o Sindicato não teve qualquer retorno por parte do Governo do Estado de Minas em relação ao pagamento do Adicional de Valorização da Educação Básica- Adveb nos salários dos servidores da educação.

• Retorno das Promoções e Progressões na carreira

O item 6, do Termo de Acordo, assegurou o descongelamento da carreira dos servidores estaduais com o retorno das concessões das promoções e progressões.

Todavia, houve paralisação da concessão das promoções e progressões, contrariando o termo de acordo firmado em 2015.

Portanto, o Sind-UTE/MG NOTIFICOU, o Governo do Estado de Minas Gerais, na pessoa do Sr. Fernando da Mata Pimentel, para que cumpra, de imediato, o Termo de Acordo firmado com a categoria da educação estadual, no dia 15/05/15, e nos termos das Leis Estaduais nº 21.710/15 e 22.062/16 que vem sendo descumprido pela Administração Pública Estadual.

Sind-UTE/MG notifica Governador do Estado para a realização de nomeações e novo concurso público!

Acordo de nomeações para 2016 não foi cumprido pelo governo em 2016

Nesta terça-feira, dia 07 de março O Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE/MG, notificou o governador do estado Fernando Pimentel sobre o descumprimento do acordo firmado em 2016 de que seriam realizadas 30 mil nomeações de concurso público.

No dia 26/09/2015, a Secretaria de Estado de Educação (SEE) e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) homologaram o resultado final do concurso da educação referente aos Editais nº 02/2014 (Professores para atuar nos Conservatórios de Músicas), 03/2014 (Professor da Educação Básica para atuar em Ensino Religioso) e 05/2014 (Professor e Especialista da Educação Básica para atuar em escolas especiais ou que ofereçam atendimento educacional especializado). Já o edital nº 04/2014 referente ao Ensino Regular para os cargos de Professor, Especialista e Assistente Técnico da educação básica foi homologado no dia 29/10/15.

No dia 22 de março de 2016, o Sindicato protocolou sua pauta de reivindicações solicitando a realização de novo concurso público. Até a presente data não há resposta.

Assim, de acordo com o item 10 do Termo de Acordo firmado em 2015, o Governo assumiu o compromisso de 15.000 mil nomeações de candidatos aprovados no concurso por ano, totalizando 60.000 mil nomeações até o final de 2018. Em negociação, por meio da Secretaria de Estado de Governo em fevereiro de 2016, foi acordado um mínimo de 30 mil nomeações por ano. Este número, resultado de negociação, não foi cumprido em 2016.

Por outro lado, é importante destacar que as vagas ofertadas no Concurso da Educação de 2014 referentes aos Editais nº 02/2014, 03/2014, 04/2014 e 05/2014, são insuficientes para cumprimento do acordo, não contribuindo com a valorização da carreira dos profissionais da educação básica. Então, torna-se imprescindível a realização, o mais rápido possível, de novo concurso público na educação estadual.

O Sindicato ainda requereu a imediata nomeação dos candidatos aprovados no concurso dos Editais nº 02/2014, 03/2014, 04/2014 e 05/2014, com a apresentação de cronograma de nomeações, bem como a realização de novo concurso público na educação, nos termos do acordo firmado com a categoria.

